

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qjps2vts SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/02/2026 Projeto de lei nº 166/2026 Protocolo nº 1091/2026 Processo nº 412/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Institui o Programa Estadual Programa "Rota Pet MT - Programa de Desenvolvimento do Mercado Pet Mato-grossense" e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa "Rota Pet MT — Programa de Desenvolvimento do Mercado Pet Mato-grossense", destinado a fomentar, apoiar e fortalecer o desenvolvimento de empreendimentos relacionados ao mercado de produtos e serviços para animais de estimação no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Rota Pet MT tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento econômico sustentável do setor pet no Estado de Mato Grosso;
- II – incentivar a formalização e profissionalização de empreendimentos no segmento de produtos e serviços para animais de estimação;
- III – estimular a geração de emprego e renda no mercado pet mato-grossense;
- IV – fomentar a inovação tecnológica e a adoção de práticas sustentáveis nos negócios do setor;
- V – facilitar o acesso de empreendedores do setor pet a programas de capacitação, qualificação profissional e gestão empresarial;
- VI – promover a articulação entre empreendedores, instituições de ensino, entidades de classe e órgãos governamentais;
- VII – contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos animais de estimação e seus tutores;
- VIII – estimular a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para o mercado pet, com atenção às características regionais de Mato Grosso, como produção agropecuária, logística inter-regional e conservação ambiental.



Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos do setor pet aqueles que desenvolvam atividades relacionadas a:

- I – fabricação e comercialização de alimentos para animais de estimação;
- II – fabricação e comercialização de produtos veterinários e suplementos nutricionais;
- III – fabricação e comercialização de acessórios, brinquedos e equipamentos para animais de estimação;
- IV – prestação de serviços veterinários, incluindo clínicas, hospitais e laboratórios de diagnóstico;
- V – prestação de serviços de estética e higiene animal, como banho, tosa e higienização;
- VI – prestação de serviços de hospedagem, creche, passeio e adestramento de animais;
- VII – comercialização varejista de produtos e serviços para animais de estimação;
- VIII – desenvolvimento de tecnologias, aplicativos e soluções digitais para o mercado pet;
- IX – prestação de serviços de nutrição animal especializada;
- X – outras atividades correlatas ao cuidado, bem-estar e qualidade de vida de animais de estimação.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 4º O Rota Pet MT observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico local;
- II – fortalecimento das micro e pequenas empresas do setor pet;
- III – estímulo ao associativismo, cooperativismo e formação de redes de empreendedores;
- IV – valorização da inovação, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, com respeito às áreas de preservação e ao uso sustentável do território mato-grossense;
- V – articulação interinstitucional entre órgãos públicos, entidades privadas e instituições de ensino;
- VI – democratização do acesso à informação, conhecimento e oportunidades de negócios;
- VII – priorização de empreendedores em situação de vulnerabilidade econômica e social;
- VIII – incentivo à economia criativa e ao desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Art. 5º Constituem ações prioritárias do Rota Pet MT:

- I – realização de cursos, oficinas, palestras e workshops sobre gestão empresarial, marketing, vendas, finanças e inovação no setor pet;
- II – promoção de eventos, feiras, rodadas de negócios e encontros de empreendedores do mercado pet, articulados aos polos regionais e às feiras agropecuárias de Mato Grosso;

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

- III – oferta de serviços de consultoria, assessoria técnica e mentoria empresarial;
- IV – divulgação de informações sobre linhas de crédito, programas de financiamento e incentivos fiscais disponíveis;
- V – apoio à elaboração de planos de negócios e projetos de viabilidade econômica;
- VI – estímulo à pesquisa de mercado e à identificação de oportunidades de negócios;
- VII – incentivo à formação de cooperativas, associações e arranjos produtivos locais;
- VIII – promoção da conexão entre empreendedores e potenciais investidores;
- IX – divulgação de boas práticas, cases de sucesso e benchmarking nacional e internacional;
- X – articulação com instituições de ensino para desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa aplicada;
- XI – criação de mecanismos de reconhecimento e valorização de empreendedores inovadores e sustentáveis;
- XII – promoção da formalização de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão ser beneficiários do Rota Pet MT:

- I – microempreendedores individuais;
- II – microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – empreendedores individuais em processo de formalização;
- IV – cooperativas e associações do setor pet;
- V – startups e empresas de base tecnológica voltadas ao mercado pet;
- VI – profissionais autônomos e prestadores de serviços do setor;
- VII – estudantes e egressos de cursos relacionados à medicina veterinária, zootecnia, ciências biológicas e áreas afins;
- VIII – grupos de economia solidária e empreendimentos de impacto social.

Parágrafo único. Terão prioridade no acesso ao Programa:

- I – empreendedores em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II – jovens entre 18 e 29 anos;
- III – mulheres empreendedoras;
- IV – pessoas com deficiência;



V – empreendedores de municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) no Estado de Mato Grosso;

VI – beneficiários de programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

VII – empreendedores de regiões de fronteira territorial e de baixa densidade populacional do Estado.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º A coordenação do Rota Pet MT observará os princípios da eficiência, economicidade e participação social.

§ 1º O Poder Executivo designará, no prazo que julgar adequado, órgão ou entidade da administração pública estadual para coordenar a implementação do Programa, preferencialmente vinculada às secretarias estaduais responsáveis pelo desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, ou assistência social.

§ 2º A coordenação do Programa poderá estabelecer parcerias e convênios com:

I – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae;

II – Sistema S;

III – instituições de ensino superior públicas e privadas, com destaque para universidades e institutos federais com atuação em Mato Grosso;

IV – conselhos profissionais e entidades de classe;

V – associações empresariais e cooperativas;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – órgãos municipais de desenvolvimento econômico;

VIII – instituições financeiras públicas e privadas.

Art. 8º As ações do Rota Pet MT poderão ser executadas de forma descentralizada, mediante articulação com municípios, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá captar recursos junto a organismos nacionais e internacionais, mediante acordos de cooperação técnica e financeira, bem como estimular parcerias público-privadas para viabilização do Programa.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. O Rota Pet MT será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica.

§ 1º O órgão coordenador divulgará, anualmente, relatório de gestão contendo:



- I – número de empreendedores beneficiados;
- II – quantidade e tipologia de ações realizadas;
- III – recursos financeiros aplicados;
- IV – resultados alcançados e impactos econômicos e sociais;
- V – parcerias estabelecidas;
- VI – desafios identificados e propostas de aperfeiçoamento.

§ 2º Os relatórios de gestão serão disponibilizados no portal de transparência do Estado de Mato Grosso e em outros canais oficiais de divulgação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo e na forma que julgar adequados à efetividade do Programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo final. O Poder Executivo poderá adequar nomes de órgãos, secretarias e referências regionais conforme sua estrutura administrativa vigente.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o “Rota Pet MT - Programa de Desenvolvimento do Mercado Pet Mato-grossense” justifica-se pela elevada expansão do setor pet no Brasil e, em especial, pela crescente relevância da causa animal na vida das famílias mato-grossenses. O mercado pet brasileiro figura entre os maiores do mundo em faturamento, com taxas contínuas de crescimento mesmo em períodos de desaceleração econômica, o que evidencia sua capacidade de geração de emprego, renda, inovação e arrecadação tributária. Em Mato Grosso, a interiorização do desenvolvimento, o fortalecimento de polos regionais e a forte presença do agronegócio criam um ambiente especialmente propício para a consolidação de cadeias produtivas ligadas ao setor pet, tanto no comércio e serviços urbanos quanto na interface com a produção de insumos, alimentação e tecnologias.

Além do aspecto econômico, há um notório processo de valorização social da causa pet, com os animais de estimação ocupando posição central em diversos lares e aumentando a demanda por serviços qualificados de saúde, bem-estar, nutrição, estética, hospedagem e adestramento. Tal realidade exige empreendimentos mais profissionalizados, formalizados e alinhados às boas práticas de bem-estar animal e responsabilidade socioambiental. O Programa Rota Pet MT busca justamente estruturar esse ecossistema, apoiando microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, startups e iniciativas de impacto social, com foco também em públicos prioritários, como jovens, mulheres, pessoas em situação de vulnerabilidade e empreendedores de municípios com menor IDHM.

No que se refere ao impacto financeiro, o Programa apresenta custo moderado e gradual, centrado em ações de capacitação, consultoria, eventos, articulação institucional e apoio técnico, sem criação imediata de novos cargos ou estruturas permanentes.



O mercado pet brasileiro ocupa posição de destaque mundial. Segundo a ABINPET – Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Relatórios de Mercado, edições recentes), o Brasil figura de forma recorrente entre os 3 a 5 maiores mercados do mundo em faturamento, com crescimento real mesmo em cenários de desaceleração econômica. O Instituto Pet Brasil (IPB), em seus Painéis Setoriais, aponta que o setor pet brasileiro movimentava dezenas de bilhões de reais ao ano, com expansão consistente dos segmentos de serviços (banho e tosa, hospedagem, saúde e bem-estar) e do varejo especializado.

Dados do IBGE e da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) indicam que mais da metade dos lares brasileiros possui, ao menos, um animal de estimação, o que reflete a centralidade da “causa pet” na vida familiar e a consolidação de uma demanda estrutural por produtos e serviços qualificados. Esse contexto nacional repercute diretamente em Mato Grosso: o Estado apresenta forte urbanização em polos regionais (Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, dentre outros) e alta renda per capita vinculada ao agronegócio, o que cria ambiente extremamente favorável ao crescimento do mercado pet, inclusive com maior exigência por qualidade, tecnologia, bem-estar animal e responsabilidade socioambiental.

Tomando como base experiências de programas de fomento ao empreendedorismo e dados médios de custos de capacitação e consultoria divulgados por instituições como Sebrae e Sistema S (SENAC, SENAI, SENAR), apresenta-se a seguinte estimativa para o Rota Pet MT – em fase de plena operação, sem criação de novos cargos permanentes:

a) Capacitação (cursos, oficinas, workshops)

- 10 ciclos de capacitação/ano
- Custo médio por ciclo: R\$ 15.000,00
- Total anual: R\$ 150.000,00

b) Consultorias e mentorias técnicas

- 200 atendimentos/ano
- Custo médio por atendimento: R\$ 500,00
- Total anual: R\$ 100.000,00

c) Eventos e rodadas de negócios (apoio/logística, aproveitando feiras já existentes)

- 3 eventos regionais/ano
- Custo médio por evento: R\$ 50.000,00
- Total anual: R\$ 150.000,00

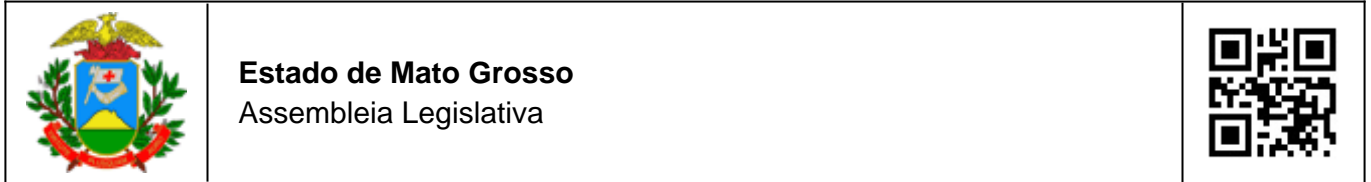
d) Gestão, monitoramento, comunicação básica (utilizando estruturas já existentes)

Total anual estimado: R\$ 100.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

A crescente “humanização” dos animais de estimação e a ampliação de sua importância afetiva e social são amplamente documentadas por estudos do Instituto Pet Brasil, ABINPET e pesquisas de opinião setoriais, que apontam aumento contínuo dos gastos per capita com saúde, nutrição e bem-estar animal. Esse movimento reforça:

- A necessidade de profissionalização e formalização dos empreendedores do setor;
- A oportunidade de geração de empregos, especialmente em serviços intensivos em mão de obra;



- A ampliação da base tributária, com incremento de ICMS, ISS e outros tributos incidentes sobre um setor em expansão;
- A melhoria da qualidade dos serviços prestados à população tutora de animais, com impactos positivos em saúde pública (controle de zoonoses, manejo adequado, bem-estar animal).

Diante de um impacto financeiro estimado em cerca de R\$ 1,7 milhão anuais – valor reduzido frente ao potencial de geração de emprego, renda, formalização de negócios e aumento de arrecadação tributária –, e considerando as evidências fornecidas por instituições formais como ABINPET, Instituto Pet Brasil, IBGE e SEFAZ/MT quanto ao dinamismo do setor e à capacidade orçamentária do Estado, revela-se plenamente justificada, sob a ótica econômica, fiscal e social, a aprovação do Projeto de Lei que institui o Rota Pet MT – Programa de Desenvolvimento do Mercado Pet Mato-grossense.

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro mostra-se plenamente administrável e compatível com a realidade fiscal do Estado, sobretudo quando comparado aos potenciais benefícios: formalização de negócios, incremento da base tributária, geração de empregos, dinamização de polos regionais e qualificação dos serviços prestados à população tutora de animais. À vista do exposto, evidenciam-se o interesse público, a oportunidade e a relevância da aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual